



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO E FORÇA MAIOR.

Ref: Tomada de Preços nº. 019/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93, e

CONSIDERANDO: que o **art. 49 da Lei 8666/93** estabelece que: “A autoridade competente para à aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;

CONSIDERANDO: A **Súmula 473 do STF**, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO: Que o referido procedimento licitatório se encontra suspenso em razão de decisão judicial exarada nos autos nº 1000031-65.2021.8.11.0040 e em sede de Recurso de Apelação junto ao TJMT, sem prazo definido para resolução do litígio na via judicial.

CONSIDERANDO: A Ata de Reunião realizada na data de 09/08/2021 onde a empresa **CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS E CIA LTDA** em reunião concordou com o interesse do município em rescindir o Contrato firmado com a empresa;

CONSIDERANDO: A manifestação feita pela empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, por meio de ofício assinado em 22/09/2021, declinando de sua proposta apresentada na referida Tomada de Preços, uma vez que, os insumos sofreram aumentos expressivos;

CONSIDERANDO: Que a obra se encontra paralisada e o Município de Sorriso, para a construção do Centro de Reabilitação, realizou um financiamento (FINISA), o que pode gerar encargos financeiros com juros e multas pela não utilização dos recursos;





CONSIDERANDO: A existência de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Sorriso e o Ministério Público, onde o prazo se encontra fluindo, estando o município sujeito a sanções por não cumprimento do prazo;

CONSIDERANDO: A necessidade de elaborar novo processo licitatório com as planilhas de custos da obra devidamente atualizadas

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório, que originou a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2020** e **consequentemente promover a RESCISÃO do CONTRATO Nº 002/2021, cancelando** todos os efeitos posteriores.

Cumpra-se,

Sorriso/MT, 28 de setembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: yFVVg3cJF0



yFVVg3cJF0